



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 168/97

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE ÁREAS URBANAS, RURAIS E EM CENTROS INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar áreas do Município, localizadas no perímetro urbano, rural ou em centros industriais, para a implantação de micro e pequenas empresas.

Art. 2º - O valor do metro quadrado será apurado pela Comissão Permanente de Avaliação, quando da alienação do imóvel.

Art. 3º - Visando o desenvolvimento econômico do Município, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos, em forma de descontos, aos adquirentes de área de que trata esta Lei, nos limites e condições fixados no Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único - Serão concedidos aos adquirentes os seguintes descontos incidentes sobre o valor total da aquisição:

I - 25% (vinte e cinco por cento), ao adquirente que fizer no imóvel investimentos, em obras civis, correspondentes a 100% (cem por cento) do valor da aquisição; ou

II - desconto progressivo, de 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) ou 100% (cem por cento), na proporção de investimentos, respectivamente, na ordem de 200% (duzentos por cento), 300% (trezentos por cento) ou 400% (quatrocentos por cento), do valor da área adquirida.

Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal estabelecerá os critérios de avaliação das obras civis, localização, tempo de investimento, exame de projetos, atividades permitidas e outros procedimentos necessários para a implantação do referido empreendimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CÉU AZUL, em 18 de dezembro de 1997.

**ROGÉRIO FELINI PASQUETTI**  
PREFEITO MUNICIPAL